

**CONTRATO Nº 016/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E O  
SENHOR **ROBERTO SIMONASSI**, NA  
QUALIDADE DE CONTRATANTE E  
CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE,  
PARA O FIM EXPRESSO NAS  
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, CEP nº 29.050-913, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, e de outro lado, o Sr. **ROBERTO SIMONASSI**, pessoa física, com endereço profissional à Rua João de Oliveira Soares, nº 310, sala 03, Ed. Waves Center, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP nº 29.090-390, inscrito no CPF nº 072.714.427-82, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 relativo ao Processo TC nº 1200/2017, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de profissional especializado na elaboração de **Projeto Executivo Para Captação de Água Pluvial de Telhado com reuso da água**, para o edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme as especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Instrumento todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 1200/2017, completando este Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



Handwritten signature and official stamp of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. The stamp includes the text: 'Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo', 'Assessoria e Instalações', and 'C.P.A. 42164-2'.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010, Elementos de Despesa 4.4.90.51 e 3.3.90.47 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1 - O Contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2017**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

5.2 - O prazo para entrega do PROJETO EXECUTIVO é de no **máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos**, após a emissão da Ordem de Serviço;

5.3 - O prazo para a apresentação do ANTEPROJETO é de no máximo **15 (quinze) dias corridos**, após a emissão de Ordem de Serviço. Enquanto o ANTEPROJETO estiver sendo analisados pelo CONTRATANTE, cessa a contagem do prazo para o CONTRATADO apresentar o PROJETO EXECUTIVO;

5.4 - Qualquer prorrogação do prazo contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

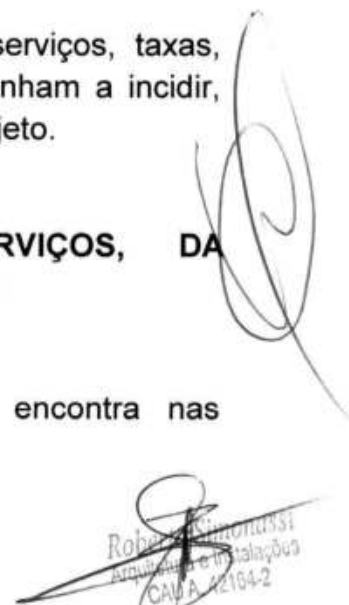
6.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 3.953,38** (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos);

6.2 - No valor já estão incluídos os custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros e licenças que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

#### **7.1 - Da Prestação dos Serviços:**

7.1.1 - O detalhamento da prestação dos serviços se encontra nas especificações técnicas contidas no Projeto Básico;



Roberto Simonassi  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A 12104-2

7.1.2 - O CONTRATADO deverá cumprir fielmente o cronograma proposto pelo CONTRATANTE;

7.1.3 - O CONTRATADO deverá realizar visita técnica prévia para conhecimento das instalações e projetos existentes na sede do CONTRATANTE;

7.1.4 - O CONTRATADO deverá desenvolver o PROJETO TÉCNICO de engenharia conforme as especificações contidas no item 2 do Projeto Básico, apresentando ANTEPROJETO para análise do CONTRATANTE e, após executar os devidos acertos/correções/adequações, para entrega do PROJETO EXECUTIVO acompanhado de memoriais descritivos, especificações técnicas detalhadas e planilhas dos quantitativos físicos pormenorizadamente apurados;

7.1.5 - O PROJETO EXECUTIVO deve conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, atendendo às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

7.1.6 - A necessidade de realização de qualquer serviço que não conste no Projeto Básico deverá ser informada ao CONTRATANTE para análise e deliberação.

## 7.2 - Da Responsabilidade Técnica:

7.2.1 - Será exigido do profissional prestador do serviço o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT** junto ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo referente a autoria do PROJETO contratado;

7.2.2 - O pagamento do RRT é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo o seu custo estar incluso no valor proposto para a contratação;

7.2.3 - O RRT deve ser emitido no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após a assinatura do contrato, ficando a emissão da Ordem de Serviço condicionada à apresentação do RRT.

## 7.3 - Das Condições de Recebimento:

7.3.1 - O **recebimento provisório** do objeto será efetuado no ato da entrega final do PROJETO EXECUTIVO desde que estejam constantes todos os componentes contratados, conforme descrito no item 2 do Projeto Básico;

7.3.2 - O **recebimento definitivo** do objeto será emitido após análise do PROJETO EXECUTIVO realizada por técnicos do CONTRATANTE;

7.3.3 - O **recebimento definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional do CONTRATADO pela fiel execução do PROJETO EXECUTIVO, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução da obra.



Roberto Antonio S.  
Arquiteto e Instalador  
CAU A. 42164-2

## CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, conforme o estabelecido no **Acordo de Nível de Serviço**, mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

8.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997;

8.1.2 - Após o vigésimo dia corrido será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\mathbf{V.M. = V.F. \times \frac{0,33}{100} \times N.D.}$$

Onde:

**V.M.** = Valor da Multa Financeira.

**V.F.** = Valor da Nota Fiscal.

**N.D.** = Número de dias em atraso.

8.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

8.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual;

8.5 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

8.6 - Os pagamentos serão efetuados no **Banco do Brasil, Agência nº 3194-1, Conta Corrente nº 23.419-2 - Poupança Ouro: variação 51**, ficando o CONTRATADO responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

Robert Simonassi  
Arquitetura e Instalações  
CND A-42164-2

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

- 9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, os quais deverão, como condição indispensável ao pagamento, atestar a realização do serviço contratado;
- 9.2 - Quaisquer exigências dos Fiscais, inerentes ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO;
- 9.3 - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;
- 9.4 - O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços referentes ao objeto da contratação, relacionado ao Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização;
- 9.5 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.7 - Será adotado o **Acordo de Nível de Serviço - ANS**, que servirá de base para o valor a ser pago ao CONTRATADO pela prestação dos serviços, visando garantir o atendimento célere das demandas do CONTRATANTE.

Indicador: Cumprimento do Prazo	
Finalidade	Garantir o atendimento célere das demandas do TCEES.
Forma de Acompanhamento	Pelo recebimento definitivo do objeto pela fiscalização (servidor do NOM).
Mecanismo de cálculo	Entrega do PROJETO EXECUTIVO no prazo máximo de 25 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço = 100%.
	1% de desconto por dia de atraso na entrega do PROJETO EXECUTIVO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

- 10.1 - Durante a execução da obra, por empresa contratada para esse fim, o CONTRATADO compromete-se a realizar esclarecimentos e ajustes que se façam necessários, desde que notoriamente se apresentem como falhas de Projeto (erros ou informações incompletas);

Roberto Santos  
 Arquitetura e Instalações  
 CAU A. 42184-2

10.2 - A aprovação do(s) Projeto(s) não eximirá o(s) autor(es) das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

##### **11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

11.1.1 - Fornecer o projeto de arquitetura da edificação em arquivo eletrônico em formato "dwg";

11.1.2 - Garantir o acesso dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos à edificação;

11.1.3 - Nomear fiscais do Contrato e seus substitutos para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, registrando todas as ocorrências e as deficiências verificadas através de relatórios;

11.1.4 - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

11.1.5 - Notificar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cumprimento deste Contrato, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.6 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO;

11.1.7 - Efetuar o pagamento em conformidade com o Contrato firmado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

##### **12.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

12.1.1 - Cumprir fielmente as especificações e condições contidas no Projeto Básico, quando da execução do projeto executivo;

12.1.2 - Obedecer fielmente às normas técnicas relacionadas ao objeto contratado;

12.1.3 - Atender às solicitações de acertos/correções/adequações dos Fiscais do CONTRATANTE;

12.1.4 - Atender às solicitações de esclarecimentos e ajustes que se façam necessárias, desde que notoriamente se apresentem como falha de projeto, durante a execução do projeto, por empresa contratada para esse fim;

Roberto S. S. da Silva  
Arquiteta e Instalador  
C.R.U.A. 42164-2

12.1.5 - Fornecer aos Fiscais do CONTRATANTE, uma cópia da via original autenticada do RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), relativa à execução dos serviços, recolhida pelo engenheiro responsável, com base no valor global do contrato, devidamente assinada;

12.1.6 - Responsabilizar-se pelos custos de prestação dos serviços, taxas, impostos, encargos sociais, seguros e licenças que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

12.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, com relação aos serviços objeto do Projeto Básico;

12.1.9 - Executar os serviços contratados conforme as previsões das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

12.1.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução do objeto contratado, devendo os danos ser imediatamente reparados;

12.1.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de seus funcionários das regras de postura e normas de segurança adotadas nas dependências do CONTRATANTE;

12.1.12 - Fornecer e manter seu pessoal devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o TCEES;
- b) **MULTA de 10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global da proposta apresentada, no caso de recusa quanto a entrega do serviço contratado;
- c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, no caso de recusa quanto a prestação dos serviços;

  
Roberto Antonacci  
Arquiteto de Instalação  
CAI 42164-2

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.2 - A aplicação da penalidade de "**declaração de inidoneidade**" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas - TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação;

13.3 - A aplicação da multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato ou por qualquer motivo elencado no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.4 - As penalidades somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de penalidade que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço objeto desta contratação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Roberto Simionato  
Arquiteta e Instalações  
C.R.A. 42184-2



VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:**

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.



Handwritten signature and official stamp of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**


17.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 24 de março de 2017.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Roberto Simonassi**  
CONTRATADO

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 280/2017**

**PROCESSO TC:** 5049/2016  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -  
 PREFEITO  
**RESPONSÁVEL:** LUIZMAR MIELKE

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o Sr. Luizmar Mielke para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativa, bem como documentos que julgar necessários, em razão dos achados apontados na INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 00207/2017-3 (PROCESSO TC 5049/2016), **cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Relatório Técnico 00133/2017-3 e com o Termo de Citação.**

Responsável	Itens Subitens	Achados
Luzimar Mielke	5.1.1	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS COM BASE NA LOA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
Luzimar Mielke	5.2.1	INOBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS DA LRF E DA LDO QUANTO A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.
Luzimar Mielke	7.1	APURAÇÃO DE DÉFICIT FINANCEIRO EVIDENCIANDO DESEQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS.
Luzimar Mielke	7.2	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE PARA PAGAMENTO
Luzimar Mielke	7.3	AUSÊNCIA DE SEGREGAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS NO DEMDFL
Luzimar Mielke	7.4	ANEXO 5 DO RGF (RGFRAP) APRESENTA SALDOS INCONSISTENTES COM OS EVIDENCIADOS NO ANEXO DO BALANÇO PATRIMONIAL.
Luzimar Mielke	11.1	RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO NÃO ATENDE A REQUISITOS DA IN TCEES 34/2015

Ressalta-se a necessária observância, pelo responsável, do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Vitória, 27 de março de 2017.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 281/2017**

**PROCESSO TC:** 6881/2016  
**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL -  
 ORDENADOR  
**RESPONSÁVEL:** LUIZMAR MIELKE

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento ao artigo 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** o Sr. Luizmar Mielke para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente razões de justificativa, bem como documentos que julgar necessários, em razão dos achados apontados na INSTRUÇÃO TÉCNICA INICIAL 00211/2017-1 (PROCESSO TC 6881/2016), **cuja cópia deverá ser enviada juntamente com o Relatório Técnico 00136/2017-7 e com o Termo de Citação.**

Responsáveis	Itens Subitens	Achados
LUIZMAR MIELKE	3.2.2.1	Divergência entre os valores apurados no inventário anual dos bens patrimoniais móveis e imóveis, e os saldos registrados no Balanço Patrimonial
LUIZMAR MIELKE	3.3.1	Relatório e parecer conclusivo do controle interno não atende a requisitos da IN TCEES 34/2015
LUIZMAR MIELKE	3.4.1	Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos segurados do RGPS

Ressalta-se a necessária observância, pelo responsável, do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

Vitória, 27 de março de 2017.  
**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 283/2017**

**PROCESSO:** TC 7466/2015  
**ASSUNTO:** INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**JURISDICIONADO:** SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS  
**RESPONSÁVEL:** WALACE TARCÍSIO PONTES

**DECIDE O RELATOR,** Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, seja procedida a **NOTIFICAÇÃO** do senhor WALACE TARCÍSIO PONTES, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias:**

por meio de comissão especialmente constituída, instrua, complementarmente, a Tomada de Contas, nos termos da IN TC 32/2014, tendo em vista que o relatório encaminhado encontra-se inconcluso, visando apurar os fatos, identificar o(s) responsável(is), e avaliar e quantificar o possível dano causado ao erário estadual, realizando, inclusive, inspeções locais, caso necessário; e, ainda, se pronuncie conclusivamente sobre os seguintes pontos: a) a identificação do(s) agente(s) responsável (is) pelo dano, com sua(s) qualificação(ões) civil(is), cadastro(s) fiscal(is) e endereço(s) de domicílio(s); b) a informação detalhada das providências administrativas adotadas pelo órgão responsável pelo repasse, ou autoridade competente no sentido de resguardar o patrimônio público, solucionar o impasse, com as medidas corretivas que o caso requer; c) a informação sobre as normas infringidas, em face das irregularidades apontadas; d) a quantificação atualizada do débito; e e) outras informações que se fizerem necessárias à perfeita caracterização dos fatos. Envie-se cópia ao notificando da Manifestação Técnica 00297/2017-6 juntamente com o Termo de notificação.

Vitória, 27 de março de 2017.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
 Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****Contrato nº 016/2017**

**Processo TC-1200/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Roberto Simonassi

**OBJETO:** Contratação de profissional especializado na elaboração de Projeto Executivo para captação de água pluvial de telhado com reuso da água para o edifício sede do TCEES, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.953,38 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2017, a contar do dia seguinte da publicação do seu extrato no DOE-TCEES.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e 3.3.90.47

Vitória, 24 de março de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
 Presidente

**ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES****NOTIFICAÇÃO**

**- PROCESSO:** TC 10370/2016

**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME

**RECORRENTE:** MINISTERIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
**RESPONSÁVEIS:** Elias Dal'col, Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Ecoporanga, Vitor Lúcio Lima, Camilla Souto Mendes, Emilson Otávio Fianco Junior, Mauro Sérgio Carneiro, Elberto Gonçalves de Souza, Valter de Arimatea Lima, Lenilson Pereira da Silva, AL Promoções de Eventos